



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

**PARECER Nº 173/2025**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR JÚNIOR VALADARES**

## **RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe, que “*dispõe sobre a assistência à saúde dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arinos, bem como de seus dependentes, e dá outras providências*”, foi aprovado pelo Plenário sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

## **CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Vereador Júnior Valadares  
Relator

19/Dez/2025 10:01:49:212 - CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2025

Dispõe sobre a assistência à saúde dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arinos, bem como de seus dependentes, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso XXX, alínea “a”, da Resolução n° 129, de 15 de setembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A assistência à saúde destinada aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arinos, bem como a seus dependentes, compreenderá atendimento médico, odontológico, hospitalar e psicológico, nos termos dos artigos 187 e 188, inciso III, da Lei Complementar n° 4, de 1º de setembro de 1998, observadas as disposições desta Resolução.

**Art. 2º** A prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e de terapia será realizada mediante convênio ou contrato firmado pela Câmara Municipal de Arinos com entidades públicas ou privadas, observada, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Art. 3º** Considera-se prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e de terapia, a realização de procedimentos e a implantação de programas de saúde destinados ao desenvolvimento de uma política promocional de saúde, de forma coordenada e segura, em benefício dos servidores ativos, vereadores e seus dependentes econômicos.

Parágrafo único. Integram o programa de saúde todas as atividades médicas, hospitalares e de apoio necessárias ao seu adequado funcionamento.

**Art. 4º** São usuários do programa os vereadores, servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, bem como seus dependentes econômicos.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos:

I – o cônjuge;

II – os filhos com deficiência ou menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, podendo estender-se até os 24 (vinte e quatro) anos, desde que comprovada a condição de estudante universitário ou de curso técnico de nível médio;

000142/2025-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

III – os enteados, tutelados e menores sob guarda judicial até os 18 (dezoito) anos não emancipados, estendendo-se até os 24 (vinte e quatro) anos de idade se comprovada a condição de estudante universitário ou de curso técnico de nível médio;

IV – os pais que comprovem dependência econômica do usuário titular, mediante Declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal;

V – a companheira ou companheiro designado pelo vereador ou servidor, desde que comprovada a união estável.

**Art. 5º** O Programa de Saúde garantirá, no mínimo, a prestação dos seguintes procedimentos:

I – consultas;

II – exames complementares;

III – internações clínicas;

IV – internações cirúrgicas;

V – partos, normais ou cesarianas;

VI – procedimentos odontológicos, inclusive cirúrgicos.

**Art. 6º** O custeio do Programa de Saúde observará as seguintes regras:

I - para os vereadores e servidores, a Câmara Municipal de Arinos arcará integralmente com os valores da mensalidade e da coparticipação sobre os procedimentos contratados;

II – para os dependentes, exceto os pais, o usuário titular contribuirá mensalmente com 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade correspondente à respectiva faixa etária, bem como da coparticipação sobre os procedimentos contratados;

III – para os pais dependentes, o usuário titular contribuirá mensalmente com 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade correspondente à respectiva faixa etária, bem como da coparticipação sobre os procedimentos contratados;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edson José de Oliveira".

02/03/2025 00:14:22 - BRASIL, PORTUGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

IV – nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, a Câmara Municipal de Arinos custeará o valor remanescente das mensalidades e coparticipações, até o limite da despesa do programa.

§ 1º A contribuição de que tratam os incisos II e III deste artigo não poderá exceder, em cada caso, 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo usuário titular.

§ 2º A inscrição dos usuários no Programa de Saúde será custeada pela Câmara Municipal de Arinos.

**Art. 7º** Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, observada, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, de dezembro de 2025.

Vereador DÃO SANTANA  
Presidente

Vereador VALDO TORA  
1º Secretário

Secretario